



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 08/2011**

**Processo seletivo para preenchimento de vagas, em caráter temporário no magistério público municipal para o ano letivo de 2012.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, do parágrafo único do artigo 3º da lei Complementar nº 30/2007, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Piratuba, das fundações municipais e dá outras providências o disposto no inciso IX do artigo 2º da Lei Complementar nº 15/2.001, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário torna público, pelo presente Edital, as normas e procedimentos que nortearão o processo seletivo de pessoal para preenchimento de vagas a serem admitidos em caráter temporário para atuação no magistério público municipal para o ano letivo de 2012.

**I – DAS INSCRIÇÕES**

1. Serão realizadas no período de **22 de novembro à 02 de dezembro de 2011**, no turno matutino das **8h00min às 11h30min** e no turno vespertino **13h30min às 17h00min**, nas dependências da Sede da Secretaria Municipal de Educação e Desporto sito a Rua das Flores, 45 – centro do Município de Piratuba
2. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópia dos documentos abaixo especificado, acompanhado dos originais, para conferência:
  - 2.1. Carteira de identidade;
  - 2.2. Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou quitação eleitoral;
  - 2.3. CPF;
  - 2.4. Certificado Militar, para o sexo masculino.
  - 2.5. Comprovantes de habilitação do cargo.
3. O candidato que apresentar documentação incompleta, terá sua inscrição indeferida.
4. A documentação apresentada no ato da inscrição será examinada em conformidade com as exigências deste edital e se cumprida as mesmas a Secretaria Municipal de Educação homologará as inscrições e fará a publicação no Mural Público Municipal, situado no átrio de acesso da Prefeitura Municipal de Piratuba, na Rua Governador Jorge Lacerda e na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no endereço acima citado, na forma de minuta em nornal de circulação regional e no site do Município <http://www.piratuba.sc.gov.br/>.
5. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas poderão recorrer na forma estabelecida no inciso VIII – Da reconsideração do presente Edital.
6. Após a data e horário fixado como termo final do prazo para recebimento de inscrição, não mais serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**II – DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

1. O candidato requer a inscrição preenchendo a ficha de inscrição e Anexo Único, conforme modelo em anexo assinada pelo próprio.
2. Não será admitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, bem como não será permitida a juntada *a posteriori* de documentos.
3. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, bem como os requisitos para inscrição.
4. Não será admitida inscrição por procuração.
5. Os candidatos ao Magistério poderão se inscrever em todos os níveis de ensino anos iniciais e finais.

**III – VAGAS**

1. As vagas para o magistério da rede pública municipal de educação são as seguintes:
  - 1.1 Creche/Educação infantil
    - 1.1.1 Professor educação infantil – Habilitação: Habilitação em grau superior, específica na área de atuação, de duração plena.
    - 1.1.2 Auxiliar de creche - 40h – Habilitação: Habilitação em grau superior, licenciatura em pedagogia – educação infantil.
    - 1.1.3 Professor de Inglês – Habilitação: Habilitação em grau superior, específica na área de atuação, de duração plena.
    - 1.1.4 Professor de Artes – Habilitação: Habilitação em grau superior, específica na área de atuação, de duração plena.
    - 1.1.5 Professor de Educação Física – Habilitação: Habilitação em grau superior, específica na área de atuação, de duração plena.
  - 1.2 Ensino Fundamental I – Anos/séries iniciais
    - 1.2.1 Professor de séries iniciais – Habilitação: Habilitação em grau superior, específica na área de atuação, de duração plena.
    - 1.2.2 Professor de Inglês – Habilitação: Habilitação em grau superior, específica na área de atuação, de duração plena.
    - 1.2.3 Professor de Educação Física – Habilitação: Habilitação em grau superior, específica na área de atuação, de duração plena.
    - 1.2.4 Professor de Artes – Habilitação: Habilitação em grau superior, específica na área de atuação, de duração plena.



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 1.2.5 Professor de Educação Especial – Habilitação: Habilitação em grau superior, específica na área de atuação, de duração plena.
- 1.3 Ensino Fundamental II– Anos/séries finais
  - 1.3.1 Professor de Letras/Português – Habilitação: Habilitação em grau superior, específica na área de atuação, de duração plena.
  - 1.3.2 Professor de Inglês – Habilitação: Habilitação em grau superior, específica na área de atuação, de duração plena.
  - 1.3.3 Professor de Matemática – Habilitação: Habilitação em grau superior, específica na área de atuação, de duração plena.
  - 1.3.4 Professor de Educação Física – Habilitação: Habilitação em grau superior, específica na área de atuação, de duração plena.
  - 1.3.5 Professor de Artes – Habilitação: Habilitação em grau superior, específica na área de atuação, de duração plena.
  - 1.3.6 Professor de História – Habilitação: Habilitação em grau superior, específica na área de atuação, de duração plena.
  - 1.3.7 Professor de Geografia – Habilitação: Habilitação em grau superior, específica na área de atuação, de duração plena.
  - 1.3.8 Professor de Ciências – Habilitação: Habilitação em grau superior, específica na área de atuação, de duração plena.
  - 1.3.9 Professor de Educação Especial – Habilitação: Habilitação em grau superior, específica na área de atuação, de duração plena.
  - 1.3.10 Facilitador de Biblioteca Escolar 20 horas – Habilitação: Habilitação em grau superior em nível de licenciatura em letras ou pedagogia.
  - 1.3.11 Facilitador em Informática Educacional – Habilitação: Habilitação em grau superior em nível de licenciatura com conhecimento em informática adquirida em nível técnico no ensino médio ou superior em informática ou pós graduação na área de informática ou curso específico em informática com carga mínima de 300 horas certificado por entidade devidamente reconhecida e registrada em órgão competente.
2. Poderão ainda se inscrever para os cargos previstos no item anterior, pessoas sem habilitação, desde que comprovem frequência e estejam cursando cursos de habilitação dos referidos cargos pretendidos, ou outro curso de nível superior.
  - 2.1. Os candidatos inscritos na forma estabelecida no presente item, caracterizados como professores não habilitados terão uma classificação específica na forma estabelecida no item 2.1.3 do inciso VI – Das Provas e item 1.1 do inciso VII – Da Classificação do presente edital.
3. Aos candidatos portadores de deficiência física, é assegurado o direito a inscrição, sendo-lhes reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste Processo Seletivo.
4. O quadro de vagas e o número de horas por vaga será publicado até o dia 20 de janeiro de 2012, por edital, na forma estabelecida no inciso VIII do presente edital



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

5. O quadro de vagas também será exposto no local da escolha das vagas, em data e local definido no item 1 do inciso IX – Da Escolha de Vagas.

**IV - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO**

1. São requisitos para inscrição:
  - 1.1. Ser brasileiro (nato ou naturalizado);
  - 1.2. Idade de 18 anos completos, na data da inscrição;
  - 1.3. Preencher requerimento que obedecerá a fórmula própria, fornecida no ato da inscrição;
  - 1.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
  - 1.5. Haver cumprido as obrigações para com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
2. Para assinatura de Contrato deverá apresentar:
  - 2.1 Declaração negativa de acumulação de empregos/funções/opções no serviço público, nos termos do inciso XVI artigo 37 da Constituição.
  - 2.2 Atestado de boa saúde física e mental.
  - 2.3 Na admissão o candidato deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:
  - 2.4 Carteira de Identidade;
  - 2.5 CPF;
  - 2.6 Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens);
  - 2.7 Certidão de casamento/nascimento;
  - 2.8 Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
  - 2.9 Inscrição no PIS/PASEP;
  - 2.10 Título de Eleitor e comprovante da última votação;
  - 2.11 Fotos recentes;
  - 2.12 Endereço completo;
  - 2.13 Número da conta corrente em agência bancária do município de Piratuba – SC
3. Os documentos previstos no item anterior e entregues no ato da inscrição do candidato serão dispensados na assinatura do contrato.

**V – DO REGIME EMPREGATÍCIO**

1. Os candidatos classificados no teste seletivo serão admitidos mediante a existência de vaga, sob o regime estatutário estabelecido pela lei complementar n° 30/2007 e de acordo com a lei complementar n° 15/2001.



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**VI – DAS PROVAS DE TÍTULO**

1. A prova de títulos para todos os cargos será avaliada quanto:
  - 1.1 Nível de escolaridade;
  - 1.2 Cursos de aperfeiçoamento ou atualização; e
  - 1.3 Tempo de serviço no magistério
2. **Da avaliação do nível de escolaridade**
  - 2.1 Para os habilitados:
    - 2.1.1 A avaliação por escolaridade dos habilitados se dará da seguinte forma:
      - 2.1.1.1 10 (dez) pontos para Pós Doutorado.
      - 2.1.1.2 7 (sete) pontos para Pós Mestrado.
      - 2.1.1.3 4 (quatro) pontos para Pós Lato Sensu.
      - 2.1.1.4 2 (dois) pontos para nível superior em licenciatura ou bacharelado.
    - 2.1.2 A comprovação da escolaridade se dará:
      - 2.1.2.1 A comprovação do nível de escolaridade previstas nos subitens 2.1.1.1, 2.1.1.2 e 2.1.1.3 do subitem 2.1.1 do presente inciso deste Edital será feita através dos certificados ou diplomas de curso na respectiva área de formação específica da disciplina para a qual o candidato se inscreveu.
      - 2.1.2.2 Será considerada formação na área da educação/ensino os cursos relativos aos temas relacionados na área da educação/ensino na Tabela de Áreas de Conhecimento da Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação. A referida tabela está transcrita no site:  
[http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacao/TabelaAreasConhecimento\\_042009.doc](http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacao/TabelaAreasConhecimento_042009.doc)
      - 2.1.2.3 Para a classificação relativa ao título, o candidato deverá comprovar a conclusão do curso de licenciatura ou bacharelado, de pós-graduação em nível lato sensu, de mestrado ou de doutorado, através de fotocópia autenticada em cartório ou por servidor da Secretaria Municipal da Educação do diploma, devidamente registrado, expedido por instituição credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação - CEE, ou certificado/declaração de conclusão de curso, expedida por instituição credenciada pelo MEC ou CEE, acompanhado do histórico escolar, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.
      - 2.1.2.4 Para comprovação dos cursos concluídos no exterior, apenas será



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

aceito o diploma revalidado por instituição de ensino superior no Brasil salvo se a revalidação for dispensada pela legislação brasileira, fato que deve ser comprovado por documento hábil.

- 2.1.2.5 Para a classificação relativa ao título o candidato deverá comprovar, através de fotocópia autenticada em cartório ou por servidor da Secretaria Municipal da Educação do certificado de que o curso de especialização (latu sensu), com carga horária mínima de 360 horas, foi realizado de acordo com a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE), ou ainda CEE.
  - 2.1.2.6 Caso o certificado não comprove que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior (2.1.2.5), deverá ser anexada fotocópia autenticada em cartório ou de servidor da Secretaria Municipal da Educação da declaração da instituição, atestando que o curso atende à Lei nº. 9.394, de 1996, ou às normas do CNE ou do extinto CFE, ou ainda CEE.
  - 2.1.2.7 Para receber a classificação relativa ao título relacionado bacharelado do subitem 2.1.1.4 do subitem 2.1.1 o candidato deverá comprovar através de fotocópia autenticada em cartório ou por servidor da Secretaria Municipal da Educação do Diploma a conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar e da Complementação Pedagógica, devendo obrigatoriamente tal curso ser reconhecido pelo MEC ou CEE, estando esse reconhecimento detalhado no corpo do Diploma.
  - 2.1.2.8 Para receber a classificação relativa ao título de licenciado do subitem 2.1.1.4 do subitem 2.1.1 o candidato deverá comprovar através de fotocópia autenticada em cartório ou por servidor da Secretaria Municipal da Educação do Diploma, a conclusão do curso, acompanhado do Histórico Escolar, devendo obrigatoriamente tal curso ser reconhecido pelo MEC ou CEE, estando esse reconhecimento detalhado no corpo do Diploma.
- 2.2 Para os professores não habilitados item 2 do inciso III – Das Vagas do presente Edital, para efeito de classificação, será utilizado os seguintes critérios:
- 2.2.1 Cursando qualquer fase do nível superior não específica da área – 0 (zero) Ponto.
  - 2.2.2 Nível superior completa não específica da área – 0,5 (meio) Ponto.
  - 2.2.3 Frequência na 1ª Fase do Nível Superior na área específica – 1 (um) Ponto.
  - 2.2.4 Frequência na 2ª Fase do Nível Superior na área específica – 1,5 (um e meio) Pontos.
  - 2.2.5 Frequência na 3ª Fase do Nível Superior na área específica – 2 (dois) Pontos.
  - 2.2.6 Frequência na 4ª Fase do Nível Superior na área específica – 2,5 (dois e meio) Pontos.





**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 2.2.7 Frequência na 5ª Fase do Nível Superior na área específica – 3 (três) Pontos.
- 2.2.8 Frequência na 6ª Fase do Nível Superior na área específica – 3,5 (três e meio) Pontos;
- 2.2.9 Frequência na 7ª Fase do Nível Superior na área específica – 4 (quatro) Pontos;
- 2.2.10 Frequência a 8ª Fase do Nível Superior na área específica – 4,5 (quatro e meio) Pontos.
- 2.2.11 Além de estar cursando o nível superior ter diploma de ensino médio com diploma em nível de magistério (normal) fica acrescido mais dois 2 (pontos).
- 2.2.12 Para receber a classificação relativa ao título de curso incompleto na disciplina ou área escolhida deverá comprovar, através de atestado de frequência no período/fase ou histórico escolar comprovando a conclusão de cada período/Fase.
  - 2.2.12.1 Para receber a classificação relativa os subitens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.11 deverão comprovar, através de atestado de frequência ou histórico escolar para o subitem 2.2.1 e diploma de conclusão de nível superior para o subitem 2.2.2 e diploma de nível médio de normalista (magistério) para o subitem 2.2.11.

### **3 Da avaliação dos Cursos de Aperfeiçoamento ou atualização**

- 3.1 A avaliação dos cursos de aperfeiçoamento ou atualização na área da educação será feita através de cursos de aperfeiçoamento ou atualização, frequentados, ministrados e concluídos no período de 01/01/2010 a 30/10/2011 aos quais serão concedidas as seguintes pontuações:
  - 3.1.1 0,25 (vinte e cinco décimos) de ponto para cada 20 horas de curso de aperfeiçoamento ou atualização na área da educação frequentada ou ministrada, limitado a 200 horas.
  - 3.1.2 0,10 (um décimo) de ponto para cada 20 horas de curso de aperfeiçoamento ou atualização na área da educação realizada a distância, limitado há 100 horas.
  - 3.1.3 0,25 (vinte e cinco décimos) de ponto para cada 20 horas de aperfeiçoamento na área específica para a qual o candidato se inscreveu, limitado a 100 horas.
  - 3.1.4 Nos documentos apresentados para a prova de títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária, conteúdo programático e o período de início e de término do curso ou do evento.
  - 3.1.5 Não serão considerados estágios e nem monitoria, nem será valorizada a participação em cursos ou seminários (ou eventos similares), quando os mesmos fizerem parte do currículo de cursos de graduação ou pós-graduação e que forem requisitos para a conclusão dos mesmos.

### **4 Da Avaliação do Tempo de Serviço**

- 4.1 O atestado por tempo de serviço de magistério, com data limite até de 31 de outubro de 2011, fornecido por instituições oficiais de ensino, expresso em anos, meses e dias,



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

contendo o período trabalhado excluído o tempo de serviços utilizado para aposentadoria em qualquer sistema previdenciário.

- 4.2 A avaliação do tempo de serviço será feita através de atestado de tempo de serviço no magistério municipal, estadual, federal, particular de Santa Catarina e de outros estados, e obterá a seguinte pontuação:
  - 4.2.1 De 0,5 (cinco décimos) de pontos para cada ano completo de tempo de serviço para professores que comprovadamente, através de atestados ou certidões que tenha atuado com o **SISTEMA APRENDE BRASIL DE ENSINO - SABE**.
  - 4.2.2 De 0,1 (um décimo) de pontos para cada ano completo de tempo de serviço para os demais professores.
- 4.3 Para efeito de pontuação relativa ao título de tempo de serviço no magistério o atestado/certidão emitido deverá conter o nome do órgão por extenso, não se aceitando abreviaturas.
- 4.4 Não será computado para efeito de pontuação ao título de tempo de serviço no magistério, o tempo de serviço do servidor aposentado ou com processo de aposentadoria em tramitação.
- 4.5 Não será computado também, o título de tempo de serviço no magistério, o tempo de estágio, de monitoria e de bolsa de estudo, nem o tempo de trabalho voluntário exercido na condição de estudante.

## **VII – DA CLASSIFICAÇÃO**

1. A classificação dos candidatos ocorrerá por área e disciplina de atuação e nível de ensino, conforme inscrição e habilitação em ordem decrescente de pontuação.
  - 1.1 Haverá duas listas de classificação sendo uma para os professores habilitados e os professores não habilitados
  - 1.2 A ordem decrescente de pontuação será obtida pela soma de pontos obtidos para cada candidato conforme os critérios estabelecidos no inciso VI – Da Prova de Títulos do presente edital.
2. Para as médias dos pontos serão consideradas até duas casas depois da vírgula.
3. No caso de empate entre dois ou mais candidatos serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
  - 3.1. Ser do quadro do magistério público municipal;
  - 3.2. O que possuir maior idade;
  - 3.3. Por sorteio público entre os interessados.





**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**VII – DO RESULTADO**

1. O resultado será divulgado por Edital a ser afixado na Secretaria Municipal de Educação, no Mural Público Municipal, situado no átrio de acesso da Prefeitura Municipal de Piratuba, Rua Governador Jorge Lacerda, 133 e no site do Município <http://www.piratuba.sc.gov.br/>.

**VIII – DA RECONSIDERAÇÃO**

1. A contar da divulgação das inscrições e da classificação o candidato terá 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação para solicitar reconsideração, não sendo computados os dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal.
2. Os recursos interpostos por candidatos, contestando decisões inerentes à classificação deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação.
3. O prazo para resposta ao candidato, do recurso protocolado, será de até de 5 (cinco) dias.
4. Da classificação, o candidato poderá recorrer, ao Prefeito Municipal, em última instância, sobre a decisão da Secretaria Municipal Educação, que terá o prazo de 10 (dez) dias para julgá-lo.

**IX - DA ESCOLHA DE VAGAS**

1. A escolha de vagas será realizada no dia 31 de janeiro de 2012, tendo como local a Secretaria Municipal de Educação, no turno **Matutino** das 8h30min às 11h30min, para o Ensino Fundamental II disciplinas de 6ª e 9ª séries e Educação Física, Artes, Inglês de toda a educação básica, no turno **Vespertino** das 13h30min, para Educação Infantil e para o Ensino Fundamental I de 1º ao 5º ano.
2. A escolha de vagas deverá ser efetuada pelo próprio candidato, não podendo ser realizada por meio de procuração.
  - 2.1 Os professores não habilitados somente poderão ser chamados se não houver mais nenhum professor habilitado a ser chamado dentro da mesma habilitação.
3. A chamada dos candidatos selecionados será efetuada obedecendo à ordem de classificação, mediante a existência de vaga.
4. O candidato deverá escolher a vaga existente na unidade escolar, na sua totalidade de carga horária, não podendo a mesma ser dividida.
5. O candidato que escolher vaga e desistir da mesma irá para o final da listagem de classificação de escolha de vaga.
6. O candidato que não se apresentar no dia e horário determinados para a escolha de vaga, bem como aquele presente que não aceitar nenhuma das vagas oferecidas, continuará na ordem de



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

classificação, entretanto, deverá aguardar o término da lista de candidatos para uma nova chamada.

7. Após a 1ª chamada, no surgimento de vagas durante o ano letivo de 2012, a Secretaria Municipal de Educação realizará chamada obedecendo à ordem de classificação da lista técnica dos que não participaram da primeira chamada ou de chamadas anteriores.
8. O candidato terá 2 (dois) dias, considerando-se os dias úteis, para dar retorno sobre a convocação. Passado o prazo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada para dar continuidade à convocação, dos demais candidatos, respeitando a seqüência da ordem de classificação.
9. O candidato que já tiver um cargo público como ativo ou inativo, somente poderá escolher carga horária até o limite máximo entre inatividade e atividade de 60 horas semanais.

**X - DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS E DA PUBLICAÇÃO NO VAGAS**

1. As vagas disponíveis para a chamada de professores ACT's ficam vinculadas aos professores efetivos e lotados, em atribuição de exercício e outros ocupantes de cargos comissionados, licenças legais, bem como aquelas não ocupadas no último concurso público, e em função da demanda de matrículas.
2. As vagas a serem oferecidas aos classificados serão ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação mediante a necessidade no decorrer do ano letivo de 2.012 e serão publicadas na forma do item 4 do inciso III – Vagas.
3. O levantamento das vagas será efetuado pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o número de aulas e/ou turmas disponíveis nas Escolas Núcleos e Centros de Educação Infantil.
4. O candidato que não assumir no prazo de 2 (dois) dias a partir da convocação, automaticamente será desclassificado, sendo chamado o próximo candidato da lista, salvo pedido de prorrogação do prazo.
  - 4.1. O pedido de prorrogação deve ser requerido ao titular da Secretaria Municipal de Educação no prazo estabelecido no presente item não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias corridos.
  - 4.2. Mediante o interesse público a Secretária Municipal de Educação poderá deferir ou indeferir o requerimento mencionado no parágrafo anterior.
  - 4.3. Indeferido o pedido e considerando o previsto no presente item o requerente poderá solicitar reconsideração na forma estabelecida no inciso VII do presente Edital.
5. Os candidatos classificados além do número de vagas ou não chamados permanecerão no cadastro de reserva técnica pelo período de vigência do presente edital.

**XI - DA RENUMERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO E PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

1. A remuneração mensal será o constante no Anexo III em vigor, Classe Inicial, do Nível correspondente a cada cargo da lei complementar nº 28/2009, que instituiu o plano de cargos,



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, sendo:

- 1.1 Auxiliar de creche não titulado R\$ 1.291,93 - 40 horas
  - 1.2 Auxiliar de creche titulado R\$ 1.549,86 - 40 horas
  - 1.3 Professor não Titulado: R\$ 645,77 – 20 horas;
  - 1.4 Professor nível superior: R\$ 774,93 – 20 horas;
  - 1.5 Professor pós graduado “lato sensu”: R\$ 836,92 – 20 horas;
  - 1.6 Professor pós graduado nível mestrado: R\$ 1.004,31 – 20 horas;
  - 1.7 Professor pós graduado nível doutorado: R\$ 1.219,05 – 20 horas;
  - 1.8 Facilitador de biblioteca escolar, Facilitador em Informática Educacional 20 horas não titulado: R\$ 645,77 – 20 horas;
  - 1.9 Facilitador de biblioteca escolar, Facilitador em Informática Educacional 20 horas titulado: R\$ 774,93 – 20 horas;
  - 1.10 Facilitador de biblioteca escolar, Facilitador em Informática Educacional 20 horas, pós graduado “lato sensu”: R\$ 836,92 – 20 horas;
  - 1.11 Facilitador de biblioteca escolar, Facilitador em Informática Educacional 20 horas, pós graduado nível mestrado: R\$ 1.004,31 – 20 horas;
  - 1.12 Facilitador de biblioteca escolar, Facilitador em Informática Educacional 20 horas, pós graduado nível doutorado: R\$ 1.219,05 – 20 horas.
2. Sobre os valores fixados nos subitens 1.3 a 1.7 incidirá 15 % de regência de classe para os professores de 1ª à 4ª série do ensino fundamental e educação infantil e 10 % para os professores de 5ª à 9ª série do ensino fundamental, educação de adultos e o 2º (segundo) professor que atua com o ensino especial.
  3. A jornada de trabalho será o correspondente para cada cargo estabelecido parágrafo único do artigo 229 da lei complementar 30/2007 - estatuto, que é de 20 horas semanais a qual poderá corresponder ainda, 10, 30 e 40 horas semanais, conforme a necessidade e demanda.
  4. A jornada de trabalho para os auxiliares de creches, mediante a necessidade, nos termos do 3º do artigo 31 da lei complementar 30-2007 – Estatutos poderão ser realizados em turno único de 6 (seis) horas ininterrupta.
  5. O prazo de contratação será nos termos do artigo 3º da lei complementar nº 15/2.001, e demais normas contidas na referida lei e legislação pertinente.

## **XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

1. A Ficha de inscrição estará disponibilizada para o candidato no local da inscrição.
2. O candidato deverá revisar a ficha de inscrição e o anexo único deste edital e verificar a exatidão das informações nela contida, tomando-se após a assinatura do mesmo.



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

3. Não será admitida a inscrição condicional, por correspondência e nem por procuração.
4. O candidato que no ato de inscrição prestar declarações falsas ou inexatas ou apresentar documentos adulterados terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos decorrentes.
5. O pedido de inscrição do candidato importará no conhecimento do presente Edital e valerá como aceitação tácita das normas do presente processo seletiva.
6. O processo seletivo será conduzido e supervisionado pela Secretaria Municipal de Administração, que executará todas as fases do processo.
7. A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito a admissão imediata, mas apenas a expectativa de ser admitido, segundo as vagas existentes e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
8. A Secretaria Municipal de Educação não efetuará xerox de documentos, podendo autenticá-los mediante apresentação da via original.
9. A validade deste Processo seletivo será durante o ano letivo de 2.012, contado a partir da sua homologação.
10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Piratuba - SC, 21 de novembro de 2.011**

**Adélio Spanholi**  
**Prefeito Municipal.**

**Registra-se e Publica-se**  
**Em 21 de novembro de 2.011**

**Iris Madalena Schreiner Luersen**  
Secretária Municipal Administração e Finanças



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**